



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
011/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO O GABINETE DO PREFEITO E DO OUTRO
A EMPRESA COSTA & SIMÃO LTD - ME, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O MUNICIPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na Av. Magalhães Barata, 1515, (BR-316, Km 08), neste ato representado pelo Chefe de Gabinete **Senhor ITALO JOSÉ BARBOSA MÁCOLA**, brasileiro, casado, servidor Público, portador de RG nº 3573883 SSP/PA e CPF nº 729.057.272-68, residente e domiciliado na cidade de Belém estado do Pará, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COSTA & SIMÃO LTD - ME, CNPJ nº 09.138.830/0001-54**, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, Conjunto Marex, Rua Natal nº 83, Bairro Val de Cães-CEP: 66.617-320, neste ato representada por seu Titular Senhor **WILKIE COSTA SIMÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 4578555 PC/PA e CPF nº 897.047.112-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO, que tem como objeto o FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, combinadas com as normas de direito comum, no que for aplicável, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato administrativo traz como objeto a aquisição de materiais de consumo diversos, do tipo **GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS**, a serem entregues de forma parcelada, no período de 12 (doze) meses, para atender as unidades administrativas deste gabinete, nos quantitativos previstos no Termo de referencia, e observadas as especificações contidas na proposta apresentada pela contratada que passa a integrar a presente avença para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do contrato é de R\$ 51.889,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais), referentes aos itens irrecorríveis, estando incluídos nos preços todos os custos, diretos e indiretos dos serviços e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato, a ser depositado na seguinte conta:

Titular: COSTA & SIMÃO LTDA-ME

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3299-9

CONTA CORRENTE: 21810-3



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável da contratante em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, comprovadamente, após a liquidação da nota fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da contratante, devidamente acompanhada das certidões do INSS, FGTS E CNDT, e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no §32 do artigo 195 da CF/88.

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGAO: 02 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 0412200122005 Apoio as ações administrativas

NATUREZA DA DESPESA 339030 MATERIAL DE CONSUMO

SUB ELEMENTO: 3390300700 Gêneros de Alimentação

FONTE: 10100 – Recursos Ordinário do Tesouro

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da lei pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal 8.666/93.

I – Compete a CONTRATANTE:

- a) Fornecer a contratada a ordem do início dos serviços;
- b) Prestar a contratada todos os estabelecimentos necessários a execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos.
- d) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual

II – Compete a CONTRATADA: Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de referência;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de execução contratual, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no contrato.
- f) Indicar e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representa-la sempre que for necessária.

III – à CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

- a) Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, toda as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) Por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o contratante.

IV – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução do objeto do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL: a rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo superior a 5 (cinco) anos;

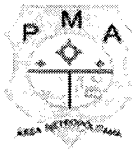
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º no que tange as multas, a contratada estará sujeita as penalidades abaixo discriminadas:

- a) multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na ordem de início: 0,2% por dia sobre o valor do contrato, até no máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia;
- c) multa pelo não atendimento a eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

§2º as sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§3º o prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da contratante. Não havendo o pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO: ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

- a) verificada a infração, a contratada será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração.
- b) As multas terão suas aplicações, com a observância dos seguintes critérios:
 - I – autuada a infração e notificada por escrito a contratada, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia.
 - II – a notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa prévia oferecida, ou;
 - III – sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da contratante no primeiro pagamento que seguir a aplicação.
 - IV – na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a CONTRATADA será também advertida por escrito.
- c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.
- d) O contato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem qualquer ônus a contratante, quando:
 - I – a empresa contratada falir, entrar em dissolução ou liquidação.
 - II – transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela lei n. 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo decreto n. 11.698 de 16 de Janeiro de 2009 que regulamentou o registro de preço no município de Ananindeua, no que couber pela Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: a contratada na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

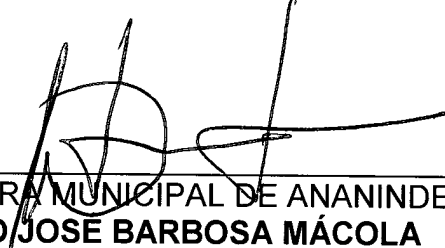
Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



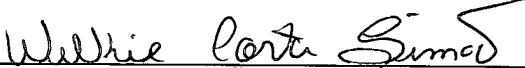
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (Pa), 30 de Agosto de 2016.

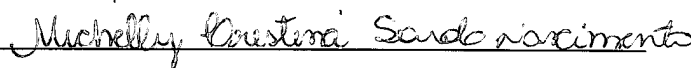


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ITALO JOSÉ BARBOSA MÁCOLA
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

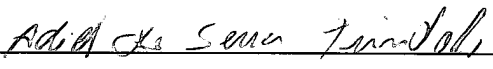


COSTA & SIMÃO LTD - ME
WILKIE COSTA SIMÃO
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 5126 19702-91



CPF 42372143204